



REGIMENTO ELEITORAL

Sumário

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E BASES DO PROCESSO ELEITORAL	3
TÍTULO II –DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO I – A COMISSÃO ELEITORAL.....	4
CAPÍTULO II - A COMISSÃO RECURSAL	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.	8
SEÇÃO I – DOS ATOS NORMATIVOS.....	8
SEÇÃO II – DOS ATOS DECISÓRIOS.....	9
SEÇÃO III – DAS PETIÇÕES OU MANIFESTAÇÕES.....	9
TÍTULO III - DA ELEIÇÃO	10
CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS	11
CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO	12
TÍTULO IV – DAS REGRAS PROCESSUAIS GERAIS	15
CAPÍTULO I - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	16
TÍTULO V - DA VOTAÇÃO	17
CAPÍTULO I - DOS TRABALHOS ELEITORAIS.....	17
CAPÍTULO II - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS.....	19
SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE	21
SEÇÃO II - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES.....	21
TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E BASES DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º.** Este regimento tem por objeto regulamentar os processos e as formas de eleição dos membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal, da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia LTDA– SICOOB CREDUFU.
- Art. 2º.** A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais de Uberlândia LTDA – SICOOB CREDUFU, CNPJ nº 65.308.447/0001-78, constituída em 24 de agosto de 1990, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos.
- Art. 3º.** A Cooperativa é regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo SICOOB Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pelo SICOOB Confederação.
- Art. 4º.** O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.
- Art. 5º.** As normas constantes deste Regimento são orientadas pela Política de Sucessão de Administradores do SICOOB.
- Art. 6º.** São termos deste Regimento:
- I. Comissão Eleitoral: entidade designada pelo Conselho de Administração para a coordenação dos processos de eleição e de sucessão, e a realização do pleito do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - II. Comissão Recursal: entidade designada pelo Conselho de Administração para a análise dos recursos de decisões da Comissão Eleitoral, ou outras matérias de competência originária;
 - III. Petição ou manifestação: todo o documento escrito encaminhado por Cooperado ou qualquer interessado, inclusive chapas concorrentes do processo eleitoral, endereçado às Comissões;
 - IV. Petição recursal: todo o documento escrito encaminhado por Cooperado ou qualquer interessado, inclusive chapas concorrentes do processo eleitoral, endereçado à Comissão Recursal;

Regimento Eleitoral

- V. Comunicações: conjunto de decisões ou normas, ou demais manifestações necessárias, produzidas pelas comissões, e sempre divulgadas ou comunicadas por meio eletrônico ou por endereço eletrônico;
- VI. Processo de escolha e votação: conjunto de procedimentos e de instrumentos para o recolhimento da vontade dos cooperados no processo de escolha dos órgãos de administração e de direção;
- VII. Processo eletrônico de votação: conjunto de procedimentos tomados por via eletrônica para o processamento de votos no processo de eleição;
- VIII. Dispositivo: artefato eletrônico acompanhado de periféricos mecânicos, disponibilizado aos cooperados, com teclados e acessibilidade garantidora da participação da pessoa com deficiência, capaz de colher os votos, processar os votos, fazer registro de votantes e faltantes, emitir recibos, armazenar dados da eleição e apresentar planilhas conclusivas e tabulação de todos os dados da eleição.
- IX. Plataforma: meio eletrônico de visualização e processamento de dados, capaz de apresentar aos cooperados a cédula de votação, com fotos e nomes dos candidatos, logotipos, sinais e números de chapas, e coletar os votos do processo eleitoral.

TÍTULO II –DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º.A investidura de qualquer membro das comissões disciplinadas neste Título obedecerá aos requisitos do Estatuto, das normas do sistema cooperativo, na política de sucessão, e demais disposições do BACEN.

CAPÍTULO I – A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º.O Conselho de Administração designará a Comissão Eleitoral que tem por competência a coordenação dos processos de sucessão e eleição, e a realização do pleito do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta:

- I. Três associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito;
- II. Três membros suplentes mantendo a regra do inciso I e a paridade do §1º abaixo.

§ 1º. O ato designatório indicará:

- I. O Presidente da Comissão;

Regimento Eleitoral

II. O Revisor Geral da Comissão;

III. O Vogal da Comissão.

§ 2º. Cumpre ao Presidente da Comissão a direção geral das competências atribuídas à Comissão Eleitoral.

§ 3º. O Revisor geral desempenha as funções de redação de atos, publicação e edição dos atos produzidos pela Comissão, por solicitação do Presidente;

§ 4º. Ao Vogal cumpre o exercício das demais competências da Comissão.

§ 5º. Os nomes indicados para a composição da Comissão Eleitoral serão divulgados pelo sítio eletrônico e demais meios de comunicação, a todos os Cooperados.

Art 10. O ato de designação da Comissão eleitoral será publicado, de acordo com as disposições dos artigos anteriores respeitando os prazos mínimos de convocação da Assembleia regulados no artigo 38 do Estatuto da Cooperativa.

Art 11. Qualquer Cooperado poderá solicitar esclarecimentos ou opor manifestação de impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Eleitoral.

Art 12. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;

II. Publicar atos normativos e decisórios para a execução das disposições do inciso acima;

III. Homologar as inscrições de chapas nos processos eleitorais;

IV. Receber petições e demandas sobre o processo eleitoral e pronunciar-se sobre elas;

V. Manifestar-se, em juízo de reconsideração, sobre todos os recursos recebidos relacionados ao processo eleitoral que envolvam atos ou decisões da própria Comissão;

VI. Solicitar providências de ordem administrativa para a execução e a realização do processo eleitoral;

VII. Certificar-se dos prazos de encerramento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

VIII. Fazer a divulgação e a publicação dos prazos e mandatos mencionados no inciso anterior;

IX. Encaminhar o edital do processo eleitoral, com clareza de datas e prazos, à Diretoria Executiva, para ampla divulgação;

Regimento Eleitoral

- X. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembleia geral;
- XI. Após a homologação, encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos aos cargos sociais;
- XII. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- XIII. Apurar e proclamar os resultados do processo eleitoral.
 - §1º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de (04) quatro anos, podendo ser reconduzidos, perdendo o mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa ou deixar de ser sócio.
 - §2º. Quando ocorrer o impedimento definitivo ou suspeição de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO II - A COMISSÃO RECURSAL

Art 13. No mesmo ato de constituição da Comissão Eleitoral será constituído a Comissão Recursal.

Art 14. A Comissão Recursal será composta:

- I. Três associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito;
- II. Três membros suplentes mantendo a regra do inciso I e a paridade do §1º abaixo.

§ 1º. O ato designatório indicará:

- I. O Presidente da Comissão Recursal;
- II. O Revisor Geral da Comissão Recursal;
- III. O Vogal da Comissão Recursal.

§ 2º. Cumprido ao Presidente da Comissão a direção geral das competências atribuídas à Comissão Recursal.

§ 3º. O Revisor geral desempenha as funções de redação de atos, publicação e edição dos atos produzidos pela Comissão Recursal, por solicitação do Presidente;

§ 4º. Ao Vogal cumpre o exercício das demais competências da Comissão Recursal.

§ 5º. Os nomes indicados para a composição da Comissão Recursal serão divulgados pelo sítio eletrônico e demais meios de comunicação, a todos os Cooperados.

Regimento Eleitoral

§ 6º. Não podem ser acumulados os cargos de Membro das comissões eleitoral e recursal.

Art 15. O ato de designação da Comissão Recursal será publicado, de acordo com as disposições dos artigos anteriores respeitando os prazos mínimos de convocação da Assembleia regulados no artigo 38 do Estatuto da Cooperativa.

Art 16. Qualquer Cooperado poderá solicitar esclarecimentos ou opor manifestação de impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Recursal.

Art 17. Compete à Comissão Recursal:

- I. Realizar as tarefas de órgão recursal das decisões da Comissão Eleitoral;
- II. Publicar atos normativos e decisórios para a execução das disposições do inciso acima;
- III. Receber recursos sobre a Homologação das inscrições de chapas nos processos eleitorais;
- IV. Receber petições recursais das demandas sobre o processo eleitoral e pronunciar-se sobre elas;
- V. Manifestar-se, como órgão recursal, sobre todos os recursos recebidos relacionados ao processo eleitoral que envolvam atos ou decisões da Comissão Eleitoral;
- VI. Solicitar providências de ordem administrativa para a execução e a realização do processo eleitoral, respeitadas as prerrogativas da Comissão Eleitoral;
- VII. Certificar-se dos prazos de encerramento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, respeitadas as prerrogativas da Comissão Eleitoral;
- VIII. Servir como órgão recursal de decisões que envolvam o edital do processo eleitoral;
- IX. Auxiliar, por solicitação da Comissão Eleitoral, o trabalho do processo eleitoral, inclusive durante o ato da eleição por ocasião da assembleia geral;
- X. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.

§1º. O mandato dos componentes da Comissão Recursal se renova a cada pleito eleitoral, podendo ser reconduzidos, uma única vez, pelo Conselho de Administração, perdendo o mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa ou deixar de ser sócio.

§2º. Quando ocorrer o impedimento definitivo ou suspeição de membro da Comissão Recursal ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

§3º. O exercício do cargo numa das comissões não será computado para os efeitos do §1º, acima.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.

- Art 18.** Todos os atos normativos e decisórios das Comissões serão publicados no sítio eletrônico da Cooperativa e demais formas de publicidade disponíveis nas dependências da Cooperativa.
- Art 19.** As comunicações de natureza pessoal serão encaminhadas aos endereços eletrônicos dos Interessados, previamente cadastrados, dispensando-se outras formas de comunicação.
- Art 20.** Todas as manifestações dirigidas às Comissões deverão conter qualificação que indique o endereço eletrônico do Interessado sob pena de indeferimento inicial e determinação de emenda do petição.
- Art 21.** No ato de inscrição de chapas os interessados apresentarão o endereço eletrônico para as comunicações pessoais às chapas, dispensando-se qualquer outra forma de comunicação.
- Art 22.** Somente por motivos excepcionais, para o respeito à intimidade e à vida privada, ou interesses de sigilo bancário, ou matérias de ordem pública protegidas, haverá restrição da publicação ou limitação de conteúdos de atos das Comissões.
- Art 23.** A homologação de inscrições será publicada com a nominata das chapas e identificação por fotografia dos candidatos, das logomarcas e sinais indicativos, além da numeração atribuída a cada chapa.

SEÇÃO I – DOS ATOS NORMATIVOS

- Art 24.** As Comissões publicarão atos normativos próprios, para a regulação de seu funcionamento, e no âmbito de suas competências.

Regimento Eleitoral

- Art 25.** As normas internas das Comissões serão publicadas com numeração de ordem sequencial, obedecendo aos parâmetros de redação legislativa da Lei Complementar nº 95, de 1998.
- Art 26.** As normas das Comissões deverão ser arquivadas para os processos eleitorais futuros, sempre se respeitando a numeração iniciada a partir da edição deste Regimento Eleitoral.
- Art 27.** Recursos sobre a produção de normas das Comissões serão encaminhados ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DOS ATOS DECISÓRIOS

- Art 28.** As decisões das Comissões, tomadas no âmbito das respectivas competências, serão publicadas respeitando-se sempre a seguinte estrutura mínima de redação:
- I. Numeração sequencial das decisões, por ordem cronológica;
 - II. Parte introdutória com relato sucinto e conciso da matéria objeto da demanda, ou do recurso;
 - III. Parte normativa ou dispositiva apresenta os fundamentos normativos e de direito para a solução da demanda ou recurso;
 - IV. Parte decisória indicando, se matéria de decisão em 1º grau, o deferimento, parcial ou total, ou indeferimento, e se recurso for, o provimento, parcial ou total, ou o não provimento;
 - V. Parte final discriminando-se os votos tomados entre os membros da comissões, a data e a assinatura dos componentes da Comissão.

SEÇÃO III – DAS PETIÇÕES OU MANIFESTAÇÕES

- Art 29.** É amplo o direito de manifestação ou de encaminhamento de petições, produzidas ou solicitadas por cooperados, inclusive os membros de órgãos administrativos e fiscalizadores da Cooperativa, ou de chapas, ou de membros de chapas, ou mesmo de membros das comissões disciplinadas neste regimento.
- Art 30.** Toda a petição ou manifestação conterá, no mínimo:
- I. Qualificação do/s peticionante/s, com nome completo, estado civil, filiação e data de nascimento, profissão, endereço, CPF, RG, e endereço eletrônico;

Regimento Eleitoral

- II. Descrição dos fatos ou fato que são a base para a petição ou manifestação;
- III. Providências que quer ver satisfeitas.
- IV. Juntada dos documentos que considera essenciais na apreciação da matéria;
- V. Assinatura e datação.

§ 1º. Nas petições recursais dispensa-se a qualificação indicada no inciso I se já houver sido realizada na petição de 1º grau, endereçada à Comissão Eleitoral;

§ 2º. Os recursos deverão ser instruídos com cópias das peças da matéria de origem

- Art 31.** As petições serão encaminhadas por via eletrônica, no endereço eletrônico das Comissões.
- Art 32.** O endereço eletrônico das Comissões será divulgado no sítio eletrônico da Cooperativa.
- Art 33.** Os documentos de inscrição de chapas serão encaminhados por impresso e acompanhados de arquivo eletrônico.
- Art 34.** Todos os documentos eletrônicos serão encaminhados no formato PDF.

TÍTULO III - DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

- Art 35.** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Art 36.** A Assembleia Geral que elegerá o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, em primeira convocação, mediante:
- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e no sítio eletrônico da Cooperativa;
 - II. Em havendo, publicação em jornal de circulação regional; e
 - III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares, podendo estas serem por meio eletrônico.
- Art 37.** O edital publicado conterà as seguintes informações:

Regimento Eleitoral

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Disposição precisa sobre as formas do processo eletrônico de escolha e votação;
- III. Indicação precisa dos locais onde serão instalados os dispositivos eletrônicos para a recolha dos votos eletrônicos;
- IV. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;
- V. Datat, formulários e demais instruções para o registro e inscrição de chapas.

Parágrafo único. Sempre que possível a colocação dos dispositivos eletrônicos de votação deverá ocorrer com dispersão nos locais de maior concentração de cooperados, ainda que sejam em locais distintos àquele da Assembleia.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

- Art 38.** O registro de chapas far-se-á por petição e formulários devidamente encaminhados à Comissão eleitoral, nos locais e datas especialmente definidos em edital.
- Art 39.** O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis, após publicação do edital de convocação.
- Art 40.** Consideram-se iniciados os prazos no 1º minuto do expediente da Cooperativa Sicoob CredUFU dia do dia imediatamente posterior à publicação do edital (09h00min) e esgotados os prazos no último minuto do expediente (15h59min) do dia definido no edital para encerramento de inscrições.
- Art 41.** Os pedidos de registro das chapas concorrentes, as quais deverão apresentar nominatas completas para os cargos estatutários, serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, na sede da cooperativa, mediante protocolo em secretaria, com os documentos em papel que deverão ser acompanhados de cópia eletrônica, em disco ou pen drive, sempre em formato PDF:
- a. Requerimento de registro de chapa;
 - b. Formulário cadastral;
 - c. Declaração assinada pelos candidatos, conforme artigo 21.
 - d. Os documentos citados nos incisos I,II, e III serão fornecidos pelo cooperativa no sítio eletrônico.
- Art 42.** Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

Regimento Eleitoral

- a. “*Curriculum vitae*” e formulário de qualificação dos candidatos (Cadastral) para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais; (CND Receita Federal)
- c. Certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, nas praças onde o Interessado teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos, e necessariamente da praça de Uberlândia ou cidades de atuação da Universidade Federal de Uberlândia;
- d. Certidões negativas da Justiça Estadual, da Justiça Federal (Cíveis e Criminais), bem como do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato e da Comarca ou Subseção de Uberlândia;
- e. Recibo e declaração de imposto de renda do exercício anual em curso;
- f. Arquivos com fotos no formato 3x4, recentes, de todos os candidatos da chapa, para constar na plataforma com as cédulas eletrônicas de votação;
- g. Arquivo com a Logomarca ou sinal indicativo da chapa para constar da plataforma com as cédulas eletrônicas de votação.

Art 43. Será indeferido o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos e incisos acima.

Art 44. No dia imediatamente após o encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, publicando no sítio eletrônico da Cooperativa com o deferimento ou indeferimento das chapas.

Art 45. Cada chapa será identificada por nome de livre eleição pelos candidatos, mas sempre acompanhado do respectivo número de inscrição e da logomarca ou símbolo apresentados no ato de inscrição.

CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art 46. Constituem requisitos e condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- a. Ter reputação ilibada;

Regimento Eleitoral

- b. Ser residente no Brasil;
 - c. Não estar impedido por lei especial, nem condenado criminalmente, enquanto durarem os efeitos da sentença;
 - d. Não ter sido condenado em ação de improbidade, por crimes: falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, enquanto durarem os efeitos condenatórios;
 - e. Não ter histórico de demissão ou de destituição de cargos estatutários ou de gerências de qualquer sistema de cooperativas sob a égide da Lei 5764/1971 e de outros normativos pertinentes ao cooperativismo nacional;
 - f. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - g. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - h. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - i. Não ter originado ou participado de campanhas caluniosas e difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
 - j. Possuir capacidade civil.
- § 1º. Para concorrer aos cargos de Conselheiro de Administração ou Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários e deverá participar de Curso de capacitação para dirigente de cooperativa ou semelhante, ministrado pelo Sicoob Central Cecremge, sendo válidos somente aqueles realizados após a aprovação deste Regimento,

Regimento Eleitoral

- § 2º. Com no mínimo 20 dias de antecedência da publicação do edital, a cooperativa comunicará a data de inscrição e do treinamento descrito no parágrafo anterior;
- § 3º. Para os cargos de Conselheiros de Administração, deverá ainda ser observado a Política de Sucessão de Administradores da Sicoob;
- § 4º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições, e de outros documentos fidedignos para atestar as situações;
- § 5º. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos V e VI, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes;
- § 6º. O eleito que não atenda às condições previstas nos incisos V e VI e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e (ou) não seja considerada como restritiva.
- Art 47.** O membro de órgão estatutário que, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.
- Art 48.** Previamente à eleição, a Cooperativa procurará, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, inclusive com consultas e diligências juntos aos bancos de dados existentes.
- Art 49.** Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificados e firmados pela instituição.
- P. único.** A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa.

Regimento Eleitoral

- Art 50.** Só podem ser eleitas para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.
- Art 51.** De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.
- Art 52.** Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem e demonstrarem que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.
- Art 53.** A eleição de ex-funcionários associados que tenham mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.
- Art 54.** Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.
- § 1º. Excluem-se desta vedação os associados que participem de pessoa jurídica societária, empresária ou não, que preste serviços à Cooperativa sob forma contratual distinta à obrigação de emprego.
- § 2º. Incluem-se nesta vedação os associados que adotem forma empresarial de empresário individual, ou assemelhado.

TÍTULO IV – DAS REGRAS PROCESSUAIS GERAIS

- Art 55.** Todos os atos das Comissões disciplinadas neste Regimento serão, preferencialmente, reduzidos, arquivados e produzidos por meio eletrônico.
- Art 56.** As comunicações de atos processuais também far-se-ão por meios eletrônicos.
- Art 57.** Os prazos contam-se com a exclusão do dia de início do ato que lhe dá origem e inclusão do dia de encerramento.
- Art 58.** Os prazos contam-se em horas, ou dias.
- Art 59.** Na contagem das horas, computa-se apenas o horário de expediente da Cooperativa Sicoob CredUFU, considera-se iniciado o prazo no primeiro minuto do dia de início (09h00min) e término no último minuto do dia de encerramento (15h59min).

Regimento Eleitoral

- Art 60.** Na contagem dos dias, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, sendo computados para os tramites eleitorais apenas dias úteis.
- Art 61.** Cumpre às Comissões o impulso devido para o andamento dos processos.
- Art 62.** Os recursos não terão efeito suspensivo.
- Art 63.** Salvo disposição em contrário, as Comissões deliberarão e comunicarão aos interessados, e à comunidade, sobre qualquer matéria de sua competência, no prazo máximo de 2 dias do recebimento da matéria ou petição.
- Art 64.** Qualquer Cooperado, inclusive os membros de chapas, são partes legítimas para a propositura de petições, demandas ou recursos sobre as matérias deste Regimento.
- Art 65.** Em todas as situações o demandado, impugnado, ou citado, serão sempre comunicados para a apresentação de respostas, contrarrazões ou outras manifestações que julgarem convenientes no prazo máximo de 2 dias a contar da Comunicação.

CAPÍTULO I - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- Art 66.** O prazo de impugnação de candidatura é de **02 (dois) dias** contados da publicação e homologação da listagem nominal das chapas registradas.
- Art 67.** A interposição de impugnação não terá efeito suspensivo.
- Art 68.** A impugnação, que poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regimento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.
- Art 69.** No dia seguinte ao prazo do artigo anterior, a Comissão publicará e divulgará listagem no sítio eletrônico da Cooperativa, e comunicará aos interessados, listagem na qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- Art 70.** O candidato, ou chapa, poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da comunicação.
- Art 71.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 2 dias após o término do prazo previsto no artigo anterior.
- Art 72.** Decidida a procedência da impugnação, será possível que a Chapa promova uma única substituição do representante impugnado.

Regimento Eleitoral

- Art 73.** Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições.
- Art 74.** Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo máximo de **01 (um) dia** após a comunicação da impugnação.
- Art 75.** A Comissão Recursal, dentro de no máximo **02 (dois)** dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando a decisão imediatamente às partes interessadas.
- Art 76.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

TÍTULO V - DA VOTAÇÃO

- Art 77.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o Quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o Quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.
- Art 78.** Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.
- Art 79.** Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação, caso contrário, será por escrutínio secreto, atendendo as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO I - DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- Art 80.** Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de **01 (uma) hora e máxima de 03 (três)**, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.
- Art 81.** A plataforma eletrônica com a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos com as fotografias identificadoras e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto, bem como a denominação numérica e as logomarcas ou sinais identificadores da chapa registrada, conforme artigo 50.

Regimento Eleitoral

- Art 82.** Toda a votação será realizada pela coleta de votos por dispositivos eletrônicos, com ampla acessibilidade, dispostos nos locais de concentração dos cooperados, além do local da assembleia geral.
- Art 83.** Ato normativo da Comissão eleitoral indicará os locais de colocação dos dispositivos eletrônicos de votação.
- Art 84.** Os cooperados votantes se dirigirão aos locais de colocação dos dispositivos eletrônicos e, após a identificação, prestarão a escolha na plataforma eletrônica.
- Art 85.** O local de colocação do dispositivo eletrônico de votação deverá ser inviolável e suficientemente amplo para comportar a acessibilidade dos eleitores cooperados.
- Art 86.** A plataforma eletrônica será elaborada de maneira a garantir, findo o horário de votação, a imediata apuração dos votos.
- Art 87.** A plataforma eletrônica prestará recibo da votação.
- Art 88.** A plataforma eletrônica será elaborada de maneira a garantir a indevassabilidade e o caráter secreto do voto.
- Art 89.** Os cooperados, os membros de chapas e demais integrantes do processo eleitoral terão amplo acesso às formas adotadas pela plataforma eletrônica para a coleta e a apuração de votos.
- Art 90.** Em caso de falha no sistema de votação eletrônica, a votação se dará por cédula de votação que apresentará o nome dos candidatos se, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto, bem como a denominação numérica da chapa registrada, conforme artigo 50.
- Art 91.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- Art 92.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- Art 93.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- Art 94.** A cabine de votação será privada e indevassável para o ato de votar.

CAPÍTULO II - DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS

- Art 95.** O Presidente da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um Mesário Presidente e um Mesário coordenador para compor a Mesa coletora e apuradora da votação, e os candidatos indicarão os mesários.
- Art 96.** Cada Chapa concorrente poderá indicar à Comissão eleitoral 3 (três) representantes para trabalharem como fiscais dos trabalhos de eleição.
- Art 97.** Todos os membros representantes da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura da votação por meio eletrônico, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição.
- Art 98.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora e apuradora até **15 (quinze) minutos** antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.
- Art 99.** Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora e apuradora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- Art 100.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e apuradora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- Art 101.** Encerrados os trabalhos de votação, a plataforma automaticamente encerrará a coleta de votos.
- Art 102.** Imediatamente após a apuração eletrônica dos votos o presidente da Comissão Coletora lavrará ata, acompanhada do recibo eletrônico de apuração com as seguintes informações:
- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - II. Resultado da eleição, especificando o número de associados com direito a voto, votos apontados eletronicamente, votos atribuídos a cada Chapa candidata registrada, votos em branco e votos nulos;
 - III. Número total de eleitores que votaram;
 - IV. Resultado geral da apuração;
 - V. Proclamação dos eleitos.

Regimento Eleitoral

- Art 108.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.
- Art 109.** A fim de assegurar eventual sindicabilidade do processo eleitoral, a plataforma eletrônica armazenará os dados do processo por 5 anos.
- Art 110.** Em caso falha no sistema de votação eletrônica, os de votação se dará por cédula física, e uma vez encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais e, em seguida, o Coordenador da comissão eleitoral fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.
- Art 111.** O coordenador da mesa Coletora entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.
- Art 112.** Em caso de votação através de cédula física, a Mesa Apuradora dos votos será composta pelo Presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.
- Art 113.** Finda a apuração da votação através de cédula física, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - II. Resultado da eleição, especificando o número de associados com direito a voto, votos apontados eletronicamente, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
 - III. Número total de eleitores que votaram;
 - IV. Resultado geral da apuração;
 - V. Proclamação dos eleitos.
- Art 114.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.
- Art 115.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DO PRESIDENTE

- Art 116.** Finda a votação e proclamado o resultado, a chapa vitoriosa será conduzida a local para a escolha do Presidente.
- Art 117.** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros eleitos.
- Art 118.** Será lavrada a competente ata do processo de escolha do novo presidente.

SEÇÃO II - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

- Art 119.** Havendo empate deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- Art 120.** Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de todos os componentes da chapa, na Cooperativa, for maior.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art 121.** Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.
- Art 122.** Em não havendo norma específica sobre determinada matéria, neste regimento, utilizar-se-ão:
- I. As disposições estatutárias sobre a matéria;
 - II. As disposições das autoridades monetárias e do SFN, ou do sistema cooperativo;
 - III. As disposições do Código Eleitoral e Código de Processo Civil brasileiro.
- Art 123.** Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018 e entra em vigor na data de publicação.